



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03989/00

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA (IDEME) - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 – CONSTATAÇÃO DE FALHA QUE FOI DESCONSIDERADA EM VIRTUDE DE NÃO CONSTITUIR PREJUÍZO PARA O ERÁRIO NEM REVELAR ATO DE IMPROBIDADE – REGULARIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL – INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

ACÓRDÃO APL TC 626 / 2011

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária realizada em **27 de setembro de 2000**, nos autos que tratam da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 1999, do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA (IDEME)**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 378/2000**, fls. 162/164, *in verbis*, **JULGAR REGULARES** as contas prestadas pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA (IDEME)**, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade dos Senhores Aquiles Leal Filho no período de 01/01 a 25/02, Socígenes Pedro da Silva entre 04/03 a 31/12 e Edvaldo Pontes Gurgel, **recomendando que o atual gestor providencie a instalação e operacionalização do Conselho Deliberativo**, sob pena de ser considerada a omissão, se repetida nos exercícios seguintes, nos julgamentos de futuras contas.

A Auditoria, às fls. 167, emitiu relatório, datado de 26/03/2001, com vistas a verificar o cumprimento da recomendação desta Corte, concluindo que esta não foi concretizada.

A Corregedoria deste Tribunal, após reiteradas aberturas de prazo para apresentação de esclarecimentos pelo responsável, à época (fls. 169 e 173), emitiu relatório (fls. 226/228), informando que referido Conselho Deliberativo foi instalado em 03/09/2007, por ato do Governador do Estado, conforme se constata no Processo TC 02081/07, relativa à Prestação de Contas do exercício de 2007 do IDEME dando-se, por conseguinte, pelo cumprimento do **Acórdão APL TC 378/2000**.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o cumprimento da decisão, propõe o Relator no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão APL TC 378/2000**, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03989/00; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03989/00

Pág. 2/2

ACORDAM os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à **unanimidade**, na **Sessão desta data**, de acordo com a **Proposta de Decisão do Relator**, em **DECLARAR** o **cumprimento do Acórdão APL TC 378/2000**, **determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Flávio Sátiro** Fernandes
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal